



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.719/2016

RECORRENTE: Velvet Participações S.A.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD 157.998.1, argumentando tratar-se de imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de isenção não atende a requisito mínimo de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido. Mesmo diante da existência de um “*Protocolo de Entendimentos*” firmado com o Município, as isenções previstas devem atender ao Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do pagamento do IPTU esteja em consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº. 224/2008 e Decreto nº. 15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro José Coral, votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.719/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A.
Al. Santos, 1470 / 12º andar

CEP 01418-903 – São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.720/2016

RECORRENTE: Topázio Agropecuária Ltda

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD 157.998.9, argumentando tratar-se de imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de isenção não atende a requisito mínimo de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido. Mesmo diante da existência de um “*Protocolo de Entendimentos*” firmado com o Município, as isenções previstas devem atender ao Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do pagamento do IPTU esteja em consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº. 224/2008 e Decreto nº. 15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro José Coral, votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 73.720/2016
RECORRENTE: Topázio Agropecuária Ltda
Al. Santos, 1470 / 12º andar

CEP 01418-903 – São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 73.724/2016

RECORRENTE: Velvet Participações S.A.

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: LUIZ ÂNGELO SABBADIN

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NCM – Negado Conhecimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de isenção de IPTU para o exercício 2016 relativo ao imóvel identificado sob CPD 157.998.8, argumentando tratar-se de imóvel com exploração de atividade rural. O pedido de isenção não atende a requisito mínimo de tempestividade, portanto, não deve ser conhecido. Mesmo diante da existência de um “*Protocolo de Entendimentos*” firmado com o Município, as isenções previstas devem atender ao Princípio da Legalidade, logo, mister que a dispensa do pagamento do IPTU esteja em consonância com os artigos 123 a 161 da Lei Complementar nº. 224/2008 e Decreto nº. 15.439/2013, alterado pelo Decreto nº. 16.435/2015. Vota o relator pelo não conhecimento do Recurso Ordinário apresentado. Todos os presentes, à exceção do Conselheiro José Coral, votaram com o relator. Negado conhecimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 73.724/2016
RECORRENTE: Velvet Participações S.A.
Al. Santos, 1470 / 12º andar

CEP 01418-903 – São Paulo / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 182.812/2014

RECORRENTE: PMP

RECORRIDO: Carlos Azevedo

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: NPU – Negado Provimento por Unanimidade ao Recurso de Ofício.

Trata o presente caso de recurso de ofício interposto pela municipalidade em face de R. decisão, fls. nº 33, exoneratória da cobrança de tributo, nos termos do art. 455 da Lei Complementar nº 224/08. O caso específico trata-se de pedido elaborado pelo contribuinte com o objetivo de ter deferida revisão de lançamento de IPTU em virtude de declaração de utilidade pública para desapropriação do imóvel lançado em CPDs 145732.2 e 155664.0. Muito embora o título de propriedade seja importante para determinar o contribuinte do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, em áreas ocupadas pelo Poder Público este não é o único requisito a ser observado. Para identificação do sujeito passivo, além da posse, deve se levar em consideração o objetivo com que ela é exercida. Reputa-se alterado o sujeito passivo da obrigação para o trecho do imóvel em que houve o apossamento de 1.493,91 m² de via pública, não sendo mais admissível a cobrança de IPTU recair sobre o antigo proprietário. Necessidade de alteração de polo passivo relativamente à área ocupada, fazendo-se constar em nome do Município de Piracicaba, mesmo sem a conclusão do processo de desapropriação. A relatora nega provimento ao recurso de ofício, para, posteriormente, o presente ser encaminhado à Procuradoria

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Jurídico-Administrativa para providenciar o registro imobiliário em nome do Município.
Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 182.812/2014
RECORRIDO: Carlos Azevedo
Rua Alfredo Guedes, 893 / Apto 71 - Alto

CEP 13.417-560 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.049/2016

RECORRENTE: Edílio Gianetti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provisamento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 1573849 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Rosana. Votaram com a 1ª instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.049/2016

RECORRENTE: Edílio Gianetti

Rua Guerino Trevisan, 174 - Nova Piracicaba

CEP 13.405-037- Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.047/2016

RECORRENTE: Edílio Gianetti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 1573859 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.047/2016
RECORRENTE: Edílio Gianetti
Rua Guerino Trevisan, 174 - Nova Piracicaba

CEP 13.405-037- Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.050/2016

RECORRENTE: Sérgio Gianetti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob nº. 1573858 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.050/2016
RECORRENTE: Sérgio Gianetti
Rua Aurora Frota de Souza, 472 – Terras de Piracicaba
CEP 13.403-844 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO N^o. 71.055/2016

RECORRENTE: Maria Luiza Gianetti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ CORAL

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO AGOSTINHO CAPORALI DE SOUZA, CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de Recurso Ordinário, tempestivo, dirigido a este Ilustríssimo Conselho de Contribuintes, interposto contra decisão proferida em primeira instância administrativa que indeferiu o pedido de isenção de IPTU/2016 solicitado pelo recorrente para o imóvel cadastrado sob n^o. 1573856 (CPD). O Contribuinte em questão apresentou todos os documentos exigidos pela legislação, além de trazer fotos que comprovam a destinação rural da propriedade. Conforme fotos também trazidas aos autos pelo SEMA, pode ser observada que a área é destinada ao cultivo agrícola efetivo. O fato da efetividade de produção estar aquém da média estimada para o município não poderá afastar o direito do Contribuinte. Uma capacidade efetiva de produção correspondente a 80% deve ser considerada alta, pois vários fatores contribuem para que uma produção não tenha capacidade de 100% de produtividade, como, por exemplo, a ausência de chuvas. O relator vota pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Antonio Caporali, Fabiano, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.055/2016
RECORRENTE: Maria Luiza Gianetti
Rua Boa Morte, 720 / Apto 22 – Centro

CEP 13.400-140 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.648/2016

RECORRENTE: Sítio Água Branca

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA - “ad hoc” Conselheiro Gedson

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. O parecer da SEMA demonstra que a produção de cana de açúcar no local corresponde a 80,5% da capacidade estimada de produção para o Imóvel, atendendo o disposto no artigo 123 da LC 224/2008 e também o inciso III, do artigo 2º do Decreto 16.435 de 29/10/2015. Todos os documentos atendem os requisitos da Lei, assim como a realidade da situação demonstra o direito à isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.648/2016
RECORRENTE: Sítio Água Branca
Av. Pompeia, 1515 - Condomínio D'Itália
Rua João Pedro Prezotto, 223

CEP 13.420-560 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, **em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017**, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.650/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA - “ad hoc” Conselheiro Gedson

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. A área é totalmente aproveitável para o cultivo da cana-de-açúcar, e temos que levar em consideração, que o índice de aproveitamento da área utilizada na análise pelo SEMA, trata-se de uma fórmula matemática que analisa o tamanho da área pela Nota Fiscal de comercialização da cana-de-açúcar, prejudicando totalmente o resultado, quando o proprietário da área não tem acesso e ingerência neste documento, como é o caso em específico. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Márcio, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.650/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara
Av. Pompeia, 1515 - Condomínio D'Itália
Rua João Pedro Prezotto, 223

CEP 13.420-560 - Piracicaba / SP



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 71.652/2016

RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS TEIXEIRA - “ad hoc” Conselheiro Gedson

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provimento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata o presente processo sobre recurso ordinário interposto pelo recorrido nos termos do art. 456 da LC nº 224/08. A área é totalmente aproveitável para o cultivo da cana-de-açúcar, e temos que levar em consideração, que o índice de aproveitamento da área utilizada na análise pelo SEMA, trata-se de uma fórmula matemática que analisa o tamanho da área pela Nota Fiscal de comercialização da cana-de-açúcar, prejudicando totalmente o resultado, quando o proprietário da área não tem acesso e ingerência neste documento, como é o caso em específico. Pela essência da Lei Complementar em proporcionar a Isenção do IPTU para o proprietário de Imóvel que utilize comprovadamente exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial e também pelo Princípio da Equidade, entendo que não somente os documentos atendem os requisitos da Lei, mas também a realidade da situação demonstra o direito pela Isenção. Vota o relator pelo provimento do recurso ordinário. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Fabiano, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Márcio, Renato e Rosana. Votaram com a 1^a instância, os Conselheiros Helena, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICIPIO DE PIRACICABA**

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 71.652/2016
RECORRENTE: Sítio Santa Bárbara
Av. Pompeia, 1515 - Condomínio D'Itália
Rua João Pedro Prezotto, 223

CEP 13.420-560 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br
Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 302^a sessão realizada na data de 04/09/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 2.435/2017

RECORRENTE: Maria de Loudes Gasparutti

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

**CONSELHEIRO RELATOR: MÁRCIO BARBON
CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: MARCELO GOMES
CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: IVANJO SPADOTE**

CONSELHEIROS PRESENTES: FABIANO RAVELLI, GEDSON LUÍS DE CAMARGO, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES e TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO e LUIZ ÂNGELO SABBADIN (suplentes).

DECISÃO: DPM – Dado Provitmento por Maioria ao Recurso Ordinário.

Trata-se de recurso ordinário tempestivo, concernente à isenção do IPTU 2013 sobre o imóvel supra, amparado na Lei Complementar Municipal nº 379/2016. O preparo documental deste processo atende aos requisitos da mencionada LC. Há evidência da exploração e dos resultados da atividade de ranicultura. Tem-se por comprovado e compreensivo o manejo de bovinos, a cargo do arrendatário, ainda que não gere resultado econômico. O parcelamento, em 15/08/2014, da dívida referente ao IPTU 2013, implica renúncia expressa ao direito de isenção retroativa. Vota o relator pelo improvimento do pedido inominado, para manter o lançamento do IPTU 2013. **O Conselheiro de 1ª vista MARCELO GOMES** – É importante esclarecer que o crédito tributário em debate não está extinto, encontra-se com sua exigibilidade suspensa em face do parcelamento. A destinação rural e exploração agrícola do imóvel objeto do pedido de isenção é fato incontroverso, reconhecido pelo próprio relator em seu voto. Nesse contexto, me parece que o ponto controverso se reduz a suposta impossibilidade da recorrente fazer um novo pedido de isenção, após ter realizado o parcelamento do débito. O parcelamento tributário

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

não possui eficácia para estabelecer a presunção de validade da obrigação tributária correspondente ao crédito tributário. A LCM ° 379/2016 dispensou o contribuinte da apresentação de uma série de documentos anteriormente exigidos pela legislação anterior, devendo retroagir no caso concreto, por se tratar de lei mais benéfica, nos termos do art. 106 do CTN. Entendimento diverso será o equivalente a premiar o contribuinte mal pagador e punir aquele que procurou cumprir com seu dever. Vota o relator pelo provimento ao recurso ordinário. **O Conselheiro de 2ª vista IVANJO SPADOTE** – “*ad hoc*” Conselheiro César Zanluchi. Acompanha na integralidade o voto do Conselheiro Marcelo Gomes de Moraes, por coadunar com sua posição no sentido de reconhecer à recorrente o direito ao benefício tributário requerido em seu recurso. Até a edição da LC 379/16 o crédito tributário oriundo do fato gerador do IPTU de 2013 era devido. O termo inicial para a verificação do preenchimento dos requisitos legais será a data do protocolo do pedido junto ao Conselho, na data de 05 de janeiro de 2017. A contribuinte faz jus a repetição do indébito dos valores já recolhidos do parcelamento a partir da data do protocolo do seu pedido de isenção junto ao Conselho de Contribuintes, conforme a LC 379. Vota o Conselheiro de segunda vista pelo provimento nos exatos termos do voto de divergência do Conselheiro de primeira vista e, na parte relativa ao direito à restituição, apenas aos valores compreendidos na data de 05 de janeiro de 2017 em diante. A Conselheira Tatiane, declara-se impedida. O Conselheiro Márcio mantém seu voto. Votaram com o Conselheiro de 2ª vista, os Conselheiros Fabiano, Gedson, Helena, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana e Sidnei. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO N°. 2.435/2017

RECORRENTE: Maria de Loudes Gasparutti
Rua Alferes José Caetano, 1768 – Centro

CEP 13.400-126 - Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083